



PROCESSO Nº : 9.345-9/2022
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA : OSMARINA GONÇALVES DE URZEDO SCZERBATEY
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUÍNA – MT
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Fundo Municipal de Previdência Social de Juína - MT encaminha os presentes autos para fins de análise e registro da portaria que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com subsídio integral, concedida à Sra. Osmarina Gonçalves de Urzedo Sczerbatey, efetiva no cargo de auxiliar de atendente de recepção hospitalar, classe “A”, nível “10”, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta capital.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 054/2022, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em 17/2/2022; com fundamento nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “a”, §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea “a” da Lei Municipal 1971/2020, Lei 1013/2008, e ainda a Lei Complementar 1917/2020.

3. A equipe técnica e de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal concluiu relatório técnico sugerindo o registro da Portaria 054/2022 e a legalidade da planilha de proventos integrais.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.046/2022 do Procurador, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria 054/2022, publicada em 17/2/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais pela média aritmética, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.

